

Regulamento das reuniões do Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF)

O Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) no uso das atribuições que lhe são conferidos, CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 28 de setembro de 2023 e ERRATA da Portaria nº 286, de 21 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para realização das reuniões do Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF).

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde), doravante denominado "Comitê".

Art. 3º Este documento estabelece padrões para o funcionamento do Comitê Gestor COAPES - Juiz de Fora.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê será composto por:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Subsecretário de Planejamento;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Membros Titulares, representando diferentes setores e instituições participantes do COAPES;
- V. Membros Suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências

Art. 5º Compete ao Secretário de Saúde:

- I. Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

- II. Convocar e presidir as reuniões do comitê municipal;
- III. Representar a Secretaria Executiva perante as demais instâncias do COAPES.

Art. 6º Compete ao Subsecretário de Planejamento:

- I. Auxiliar o Secretário de Saúde nas suas atribuições;
- II. Substituir o Secretário de Saúde em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva o disposto na Portaria 286, dentre eles:

- I. Organizar as pautas e atas das reuniões;
- II. Manter o registro atualizado das deliberações do Comitê;
- III. Realizar a comunicação interna e externa do Comitê.

Art. 8º Compete aos Membros Titulares e Suplentes o disposto na Portaria 286, dentre eles: :

- I. Participar das reuniões e deliberações do Comitê;
- II. Contribuir com propostas e análises nas questões do Comitê Gestor Municipal discutidas;
- III. Respeitar a confidencialidade das informações tratadas quando se tratar de assuntos sigilosos.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal (local) dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) é coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COAPES SS serão presididas pelos Secretário Municipal de Saúde. Na sua ausência o Secretário adjunto e/ou Subsecretário de planejamento.

§ 2º Para fins de substituição do Secretário municipal de saúde, a indicação deverá contemplar Secretário Adjunto ou Subsecretário de Planejamento.

§ 3º As reuniões terão duração de duas horas, sendo possível prorrogar por mais uma hora, com consentimento dos presentes na reunião.

Art. 10º O Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF) reunir-se-á,

ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação da Secretaria Executiva com o quorum de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de 48 horas para a convocação de reunião.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Comitê Gestor Municipal, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, definido na última reunião do ano.

§ 2º As reuniões ordinárias terão caráter descentralizado e serão realizadas nas dependências das instituições de ensino definidas ao final de cada reunião.

Art. 11º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico, contendo a pauta, data, hora e local da reunião.

§ 1º O Membro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do Comitê Gestor Municipal, será substituído pelo suplente exceto pela representação discente que indicará seu preposto a cada reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o membro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor do COAPES terão duração de 2 horas, prorrogáveis por mais 1 hora, quando necessário.

Art. 12º Será substituído, pela Instituição ou Órgão respectivo, o membro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.

§ 1º O membro que se ausentar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 14º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de dois terços de seus membros, e, decorridos, no máximo, 15 minutos da hora marcada, inexistindo quorum, serão instalados os trabalhos com os membros presentes.

Art. 15º Na impossibilidade de consenso, as decisões das reuniões serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes.

Art. 16º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º As reuniões do Comitê Gestor Municipal obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - informes da Coordenação e dos membros;
- V - leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- VII - assuntos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo material informativo deverá ser encaminhado aos membros titulares.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 18º São responsabilidades do Comitê Gestor COAPES:

- I. Acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES SS - JF;
- II. Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no município de Juiz de Fora.
- III. Zelar pela gestão e aplicação da Portaria COAPES N° 286 - SS e suas eventuais atualizações e modificações;

IV. Mediar e conciliar situações que envolvam questões para as quais a Portaria COAPES é omissa;

Capítulo V

DA PAUTA DE REUNIÕES, ATAS E DELIBERAÇÕES

Art. 19º A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva e comunicada previamente, bem como ata de reuniões anteriores a serem aprovadas e os documentos necessários de apreciação e votação, a todos os membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado.

Art. 20º As decisões do Comitê Gestor Municipal serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes na reunião.

§ 1º Para fins de cômputo de votos será considerada a paridade entre os membros que compõem o comitê gestor de acordo com o Art. 8º da Portaria nº 286.

§ 2º Para fins de paridade serão considerados os seguintes votos:

1 Voto da Superintendência Regional de Saúde;

1 Voto do Conselho Municipal de Saúde;

1 Voto da Instituição de Ensino Superior Pública;

1 Voto da Instituição de Ensino Superior Privada;

1 Voto do Hospital de Ensino Público;

1 Voto do Hospital de Ensino Privado;

1 Voto da Instituição de Ensino Técnico;

1 Voto da Secretaria Municipal de Saúde;

1 Voto da Representação Estudantil Pública;

1 Voto da Representação Estudantil Privada;

§ 3º Em caso de empate o voto de qualidade será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou sua representação.

§ 4º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de alteração da Portaria do COAPES-SS, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 21º Em todas as reuniões será lavrada ata, por um membro indicado pelo Gestor Municipal do SUS de Juiz de Fora, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou a inclusão da sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e de observação quando solicitada;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, relacionadas aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo Secretário de Saúde, ouvida a maioria dos membros em reunião pelo Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de Juiz de Fora (COAPES SS - JF).

Art. 23º As alterações deste regimento poderão ser propostas por qualquer membro do Comitê e aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 24 VBº Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do COAPES.

Juiz de fora, 5 de set. de 2024.